Portaria nº 5, de 12 de fevereiro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento nos incisos II e XXI, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno)

R E S O L V E:

Dispensar, por ocasião das festividades carnavalescas, os serviços administrativos internos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2015.

Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2015.

Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 006, de 11 de fevereiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal:

R E S O L V E

Art. 1º Conceder à servidora ***Lidiane de Melo***, cargo de Chefe da Divisão de Assistência ao Turismo, desta Prefeitura Municipal, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, 11 de fevereiro de 2015.

Antonio Celso Piloneto
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.147, de 11 de fevereiro de 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a fomentar programa de incentivo ao desenvolvimento urbano e rural, mediante o fornecimento subsidiado de hora e/ou do quilômetro rodado de máquinas, equipamentos e caminhões, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a fornecer a hora e/ou quilômetro rodado de máquinas, equipamentos e caminhões, destinados à execução de serviços de cascalhamento de estradas de acesso e de pátios e de serviços de terraplanagem, para a instalação de aviários, chiqueirões, galinheiros, estrebarias, garagem para máquinas, residências, abertura de valas para silagem, e construção de açudes e, ainda coleta e destinação de resíduos líquidos (esgotamento de fossas sanitárias), que se destinarem à promoção do desenvolvimento sócio-econômico da área urbana e rural do Município.

Parágrafo único: Para usufruir dos serviços subsidiados, os beneficiados por esta Lei, deverão apresentar laudo contábil, comprovando o retorno para o Município, seja em empregos, arrecadação de tributos ou em distribuição de renda.

Art. 2º Cada propriedade beneficiada poderá dispor de uma quantidade anual, de até 20 (vinte) horas máquinas e de até 80 (oitenta) quilômetros rodados de caminhões, para a realização dos serviços descritos no art. 1º.

Art. 3º Os beneficiados com a hora e/ou quilômetro rodado de máquinas, equipamentos e caminhões, pagarão o valor constante da Tabela do Anexo I, que representa o custo de operação das máquinas, equipamentos e caminhões.

Art. 4º Nos serviços destinados ao atendimento de projetos sociais e para serviços destinados às famílias com baixa renda, fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar 100% (cem por cento) do custo da hora e/ou do quilômetro rodado de máquinas, equipamentos e caminhões, constante da Tabela do Anexo I.

§ 1º Os serviços destinados aos projetos sociais na área urbana ou rural, destinados às famílias de baixa renda, serão subsidiados em 100% (em por cento) da Tabela do Anexo I;

§ 2º A comprovação de enquadramento no quesito baixa renda, será feito com base no Cadastro Único para Programas Sociais-CadÚnico, do Departamento de Assistência Social do Município;

Art. 5º Nos serviços destinados ao atendimento da pequena propriedade rural, assim considerada aquela propriedade que possua menos de 4 (quatro) módulos fiscais, fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar 100% (cem por cento) do custo da hora e/ou do quilômetro rodado de máquinas, equipamentos e caminhões, constante da Tabela do Anexo I.

§ 1º Os serviços destinados à pequena propriedade rural, serão subsidiados na seguinte proporção:

a) Para a pequena propriedade com área de até 01 (um) módulo, haverá subsídio de 100% da Tabela do Anexo I;
b) Para a pequena propriedade rural que possua área acima de 01 (um) módulo até 02 (dois) módulos, haverá subsídio de 75% (setenta e cinco por cento) da Tabela do Anexo I;
c) Para a pequena propriedade rural que possua área acima de 02 (dois) módulos até 03 (três) módulos, haverá subsídio de 50% (cinquenta por cento) da Tabela do Anexo I;
d) Para a pequena propriedade rural que possua área acima de 03 (três) módulos até 04 (quatro) módulos, haverá subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) da Tabela do Anexo I;

§ 2º A comprovação do enquadramento como pequena propriedade rural, será feito com base na Declaração do Imposto Territorial Rural-ITR do ano da solicitação do serviço, o qual deverá ser apresentado junto com o requerimento de solicitação do serviço;

§ 3º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se como um Módulo Fiscal a área equivalente a 16 (dezoito) hectares;

Art. 6º O pagamento dos serviços previstos nesta Lei poderá ser realizado em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) Unidade Fiscal do Município-UFM, vigentes à época da realização do serviço;

Art. 7º A Administração Municipal autorizará a execução dos serviços descritos nesta Lei apenas quando não houver prejuízo ao regular desempenho dos serviços do município.

Art. 8º A prestação dos serviços de que trata a presente Lei ocorrerá no horário de expediente do Departamento de Obras, sendo que apenas, excepcionalmente, em casos emergenciais, poderá ocorrer nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, mediante prévia autorização do Diretor do Departamento de Obras e do Prefeito.

Parágrafo único: No caso de serviços emergenciais, prestados fora do horário de expediente do Departamento de Obras, o custo da hora e/ou do quilômetro rodado de máquinas, equipamentos e caminhões, constante da Tabela do Anexo I, será acrescido em 20% (vinte por cento).

Art. 9º O interessado que necessitar da execução dos serviços descritos nesta Lei deverá protocolar requerimento junto ao setor de protocolo do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que os serviços possam ser programados pelo Departamento de Obras.

§ 1º Quando houver necessidade de autorização ambiental, para a realização do serviço, está deverá ser protocolada junto com o requerimento dos serviços, pelo requerente.

§ 2º Nos casos em que haja necessidades emergenciais, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido, sendo necessário, todavia, o protocolo do requerimento do serviço.

Art. 10 Fica a cargo do beneficiado, a comprovação de que o serviço solicitado encontra-se licenciado pelo órgão ambiental competente, nos casos em que isso seja necessário.

Parágrafo único: A Administração Municipal não autorizará a execução de serviços que, de qualquer forma, violem dispositivos da legislação ambiental.

Art. 11 Para usufruir dos benefícios constantes desta Lei, os beneficiados terão que comprovar a adimplência dos débitos tributários e não tributários, perante o fisco municipal.

§ 1º Para o produtor rural, além da regularidade fiscal, este deverá apresentar com o requerimento, cópia das notas fiscais de sua produção, dos últimos 12 (doze) meses, declaração de próprio punho de que mantém em sua propriedade a conservação do solo, o controle da formiga saúva e a conservação das fontes e nascentes;

§ 2º A comprovação do disposto no § 1°, será efetuada in loco por servidor habilitado para tanto, pertencente ao Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, que emitirá laudo conclusivo de que o produtor rural possui bloco de produtor e destaca nota fiscal de sua produção, que mantém a conservação do solo, que controla a formiga saúva e que protege e conserva as fontes e nascentes em sua propriedade;

Art. 12 Mensalmente, o Departamento de Obras publicará no quadro de publicação do Município, a previsão dos serviços que serão efetuados no próximo mês, bem como publicará a relação de serviços realizados no mês anterior.

§ 1º A relação dos serviços, a ser realizado no mês seguinte, será publicada de acordo com a ordem cronológica dos requerimentos;

§ 2º A realização dos serviços será feita pela ordem cronológica dos requerimentos, admitindo-se a alteração desta ordem, apenas com o objetivo de evitar gastos desnecessários com o deslocamento das máquinas e equipamentos de uma comunidade (região) para outra.

Art. 13 O Departamento de Obras, somente poderá realizar os serviços requeridos, mediante autorização por escrito e mediante o controle por escrito das horas máquinas utilizadas e dos quilômetros rodados.

§ 1º Após a realização do serviço e após determinadas as horas máquinas e os quilômetros rodados para a execução do serviço, deverá ser coletada a assinatura do beneficiado no documento que contenha a descrição dos serviços realizados;

§ 2º O documento contendo a quantidade de horas máquinas e os quilômetros rodados na execução do serviço e a assinatura do beneficiado, deverá ser enviado ao Departamento competente, para que os valores possam ser lançados e cobrados.

§ 3º Mesmo para os serviços totalmente isentos do pagamento do custo das horas máquinas e equipamentos, deverá haver o controle de horas máquinas e dos quilômetros rodados e a colheita da assinatura do beneficiado, para fins de controle e estatística.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei nº 814, de 10 de junho de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2015.

Antonio Celso Piloneto
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

Veículos/ Máquinas/ Equipamentos	Valores em UFM (horário de expediente)	Valores em UFM com acréscimo de 20% (fora do horário de expediente)
Caminhão com 2 (dois) eixos (por km rodado)	0,15	0,18
Caminhão com 3 (três) eixos (por Km rodado)	0,25	0,30
Escavadeira hidráulica (por hora)	13,17	15,80
Motoniveladora (por hora)	10,93	13,11
Pá-carregadeira (por hora)	8,38	10,05
Retroescavadeira (por hora)	7,56	9,07
Rolo compactador (por hora)	8,38	10,05
Trator-esteira (por hora)	14,00	16,80

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Rua Araribóia, 491 – Centro - CEP 85.501-262 - Pato Branco - Paraná

Portaria nº 5, de 12 de fevereiro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento nos incisos II e XXI, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno), RESOLVE:

Dispensar, por ocasião das festividades carnavalescas, os serviços administrativos internos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2015.

Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2015.

Enio Ruaro-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.529, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a garantia da presença de Tradutor/Interprete de Lingua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas provas teóricas, com tradução de todas as questões nos concursos públicos municipais e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade da presença de Tradutor/Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos recintos das provas para interpretar os enunciados e questões aplicadas aos candidatos Surdos, aos mais diversos cargos públicos que necessitarem de apoio diferenciado, para entenderem as orientações e as questões contextualizadas e impressa na Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em todos os concursos públicos municipais ou o uso da prova filmada em LIBRAS, para que o candidato possa realizar a mesma em sua Língua Natural.

Art. 2º O sistema de inscrição do candidato ao concurso deverá prever opções em que o candidato surdo ou com deficiência auditiva realize suas provas objetivas, discursivas e/ou de redação, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 3º As provas devem ser aplicadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com recursos visuais, por meio de vídeo ou outra tecnologia análoga.

Art. 4º Para comprovação auditiva dos candidatos, no ato da inscrição deverá ser apresentado parecer médico atestando surdez ou a deficiência auditiva acompanhado de audiometria.

Art. 5º As provas de redação e/ou discursivas, aplicadas as pessoas surdas ou com deficiência auditiva, deverão ser avaliadas somente por Professores qualificados no uso da Língua Portuguesa como segunda língua para Surdos ou Professores de Língua Portuguesa acompanhados de profissional tradutor e intérprete de Libras, devidamente qualificado.

Art. 6º Para fins desta Lei é considerada:

I - Pessoa Surda – aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais;

II – Deficiência Auditiva – a perda bilateral, parcial ou total de 41Db (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, que tem o direito de tratamento diferenciado para ter condições de realizar provas de concursos públicos em condições justas em relação às pessoas sem deficiência, devendo requerer o necessário já no ato de inscrição.

Art. 7º Os órgãos municipais realizadores dos concursos deverão inserir nos respectivos editais os procedimentos contidos na presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 261/2014, de autoria do Vereador Lautindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 12 de fevereiro de 2015.

Enio Ruaro
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA -PR
PORTARIA N.º 009 de 09 de fevereiro de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do Inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 45; 54 e no § 2º do art. 57 da Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração dos funcionários estatuários do Município. **RESOLVE**

Art. 1º. DESIGNAR Função do Magistério para as Profissionais da Educação integrantes do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, a partir da data de entrada em exercício no cargo público, conforme segue:

Profissional da Educação	Cargo Público	Classe	Entrada em Exercício	Função do Magistério
Aline Graciell da Silva Fronza	Professora Municipal	E PISO	09/02/2015	Docente nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental
Camila Heloise Cardoso	Professora Municipal	E PISO	09/02/2015	Docente nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental
Deise Raquel Hanzen	Professora Municipal	A PISO	09/02/2015	Docente na Educação Infantil
Elizangela Veis Sponholz	Professora Municipal	E PISO	09/02/2015	Docente nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental
Eromilta Ferraz Rotermel	Professora Municipal	E PISO	09/02/2015	Docente nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental
Janete Aparecida Moras De Carli	Professora Municipal	E PISO	09/02/2015	Docente nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental
Josiane Aparecida Siqueira Mas	Professora Municipal	E PISO	09/02/2015	Docente nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental
Scheila Cristina Couto Schvarz	Professora Municipal	E PISO	09/02/2015	Docente na Educação Infantil
Silvane Tais da Silva Rossetti	Professora Municipal	E PISO	09/02/2015	Docente nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental
Tatiani Marinho De Mello	Professora Municipal	E PISO	09/02/2015	Docente nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental

Art. 2º. Fica concedido aos Profissionais da Educação Estatutários abaixo relacionados, durante o **período de 09(nove) de fevereiro de 2015 a 16(dezesseis) de dezembro de 2015**, gratificação equivalente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do piso salarial da classe a que pertence, por **deslocamento para interior**, conforme disposto no § 3º do Inciso III do art. 54 da Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006.

Nº.	Nome do Professor Municipal	Nº. de Horas semanais para cálculo do deslocamento	Unidade Escolar deste Município
01	Janete Aparecida Morás De Carli	20	Escola Rural Municipal Maria da Luz - EIEF, Localidade de Abundância, neste Município.
02	Elizangela Veis Sponholz	20	Escola Rural Municipal Santa Lúcia - EIEF, Localidade de Santa Lúcia, neste Município.
03	Josiane Aparecida Siqueira Mas	20	Escola Rural Municipal Vista Alegre - EIEF, Localidade de Vista Alegre, neste Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 09(nove) dias do mês de fevereiro de 2015, 126º da República e 60º do Município.

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

Mirlene Weis
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VITORINO – PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2015

JULIO CESAR CHINI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei, **DECRETA

***Art. 1º**. Fica decretado PONTO FACULTATIVO para os serviços administrativos da Câmara Municipal de Vereadores, no dia 16/02/2015 a 18/02/2015.*

***Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 12 de Fevereiro de 2015.

JULIO CESAR CHINI
Presidente

Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.646/0001-84

Extrato do Contrato nº 01/2015 DISPENSA 01/2015: Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO CNPJ: 77.778.645/0001-84, Contratada: EDITORA JURITI LTDA CNPJ: 80.192.081/0001-08, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. *Vigência: 13/02/2015 a 13/02/2016. Dotação Orçamentária:* 01.01.01.01.031.0001.2.0013.3.90.39.90 Serviços de Publicidade Legal. *Valor total R$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais). Vitorino, em 12 de fevereiro de 2015. Assinaturas Júlio Cesar Chini, Contratante Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino;* ANDRE GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA Contratada EDITORA JURITI LTDA.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2014
DATA: 04/12/14 ABERTURA: 08/01/15 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na área de Gestão de Projetos.
Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 20/2014, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
01	DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME	17.770.952/0001-97	5.000,00	60.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total da licitação é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Coronel Vivida, 22 de janeiro de 2015.
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 02 de março de 2015, LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob nº 13/2015, objetivando-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E SERVIÇOS TECNICOS RADIOLOGICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO AO EDITAL.** O valor máximo total é de R$ 827.302,00 (oitocentos e vinte e sete mil e trezentos e dois reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses. Os envelopes deverão SER PROTOCOLADOS até as 17:30 do dia 27 de fevereiro de 2015, junto ao setor de protocolo. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 12 de fevereiro de 2015. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

PORTARIA Nº. 008/2015

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Determinado recesso nas atividades das repartições públicas nos dia 16,17 e 18 de fevereiro de 2015, retornando ao expediente no dia 19 de fevereiro as 08h00, em razão do feriado de carnaval.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EM 11 DE FEVEREIRO DE 2014

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA -PR
PORTARIA Nº 002/2015

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Senhor Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Senhor JAMES PAULO CALGARO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.133.967-1, como Presidente da Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha - FESMAN, podendo exercer plenamente às funções que lhe são conferidas pelo Estatuto da Fundação.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 004/2013 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2015.
Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2015, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA e a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA- FESMAN.
OBJETO: Constitui-se objeto deste Termo de Cooperação Financeira o repasse financeiro para manutenção das atividades da FESMAN.
VALOR: Até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
VIGÊNCIA: de 10 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Mangueirinha, 12 de Fevereiro de 2015.
Publique-se

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2015 - Contrato nº 06/2014GP. Chamamento Público nº 13/2013, Inexigibilidade de Licitação nº 07/2014 PARTES: Município de Pato Branco e CDIPSUL - Clínica de Diagnóstico por Imagem do Sul Ltda. OBJETO: A contratação de Instituições Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde localizadas geograficamente no âmbito do Município de Pato Branco para prestação de serviços em procedimentos em diagnose, visando a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, com valores constantes da tabela do SUS MUNICIPAL. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e de acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 06 meses, ou seja, até 27 de julho de 2015. Do Valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal da presente contratação é estimado em R$ 47.164,45 tomando-se por base a média mensal estipulada no objeto, totalizando o valor estimado de R$ 282.986,70 para o período de 06 meses. DOT. ORÇ.: 1030200432.280.000 – 08.02 Secretaria Municipal de Saúde 339039.00 - Desdobramento 1286 - Reserva de Saldo 51 e 103.30300432.128.000 – 08.02 Secretaria Municipal de Saúde 339039.00 – Desdobramento 1288 – Reserva de Saldo 52. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 27 de janeiro de 2015. Augustinho Zucchi - Prefeito. Silvano de Pariz – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo Aditivo 01/2015. Ata de Registro de Preços nº 118/2014. Concorrência nº 11/2014. PARTES: Município de Pato Branco e Idealmed – Distribuidora de Medicamentos Ltda. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme solicitação e justificativa apresentada pela Contratada por meio do protocolo nº 337627 datado de 12 de janeiro de 2015, bem como parecer da Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam em comum acordo o aditamento de valores inicialmente contratados da Ata de Registro de Preços nos itens 10, 11, 12, 13 pertencentes ao Lote 10. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 04 de fevereiro de 2015. Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal. Adriana Chiocheta Rissardi - Representante Legal.